



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**A P R O V A D O**

Em: 02/09/2019

Sessão Ordinária

*Tarciso do Valle Pereira*

Presidente da Câmara

*Tarciso do Valle Pereira*

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

**“Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e da outras providências”**

## A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurado o acesso com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos no Município de Tabapuã, aos estudantes, idosos com mais de 65 anos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes.

**Paragrafo 1º** - O benefício de pagar a meia entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas restritas e cadeiras especiais.

**Paragrafo 2º** - Terão direito ao benefício dentro do município de Tabapuã/SP, as pessoas citadas no caput deste artigo, desde que apresentem no ato da compra do ingresso e na portaria do evento documentos que comprovam sua condição especial de beneficiário do pagamento de meia entrada e documento oficial pessoal com foto.

*Tarciso do Valle Pereira*





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Paragrafo 3º** - O estudante devera comprovam seu direito a meia entrada com a apresentação de documento que ateste a frequência escolar, emitido pelo estabelecimento de ensino.

**Paragrafo 4º** - O idoso devera apresentar seu documento de identidade oficial, onde constara a data de nascimento para aferir seu o mesmo possui mais de 65 anos de idade.

**Paragrafo 5º** - As pessoas com deficiência deverão comprovam documentalmente sua enfermidade, para fazer jus ao beneficio.

**Paragrafo 6º** - Os jovens de baixa renda com idade de 15 a 29 anos deverão apresentar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e a renda familiar mensal não poderá ser superior a 1,1/2 (um salario mínimo e meio).

**Art. 2º** - A concessão do direito ao beneficio da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para o evento.

**Paragrafo 1º** - O cumprimento do percentual citado no caput deste artigo, sera aferido por qualquer meio que faculte ao publico o acesso a informação referente o quantitativo de ingressos disponíveis.

**Paragrafo 2º** - Os promotores do evento deverão disponibilizar o numero total de ingressos colocados a venda, o numero total de ingressos destinados a meia-entrada, de forma visível e clara.

**Paragrafo 3º** - Tambem deverão informar de forma visível e clara quando esgotados os ingressos relativos a meia-entrada.

**Art. 3º** - Consideram-se casas de diversão, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 4º** - Caberá a órgão municipal a fiscalização do evento para assegurar o direito ao pagamento da meia-entrada, bem como para apuração de apresentação de documentos falsificados, neste caso, devera ser encaminhado para lavratura de boletim de ocorrência de natureza criminal.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 07 de Agosto de 2019.

**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei visa, em resumo, assegurar o acesso de todos os munícipes às manifestações artísticas, culturais e esportivas dentro do município de Tabapuã/SP.

Atualmente existem centenas de munícipes que por sua condição financeira estão sendo privados do acesso a shows, teatro, espetáculos e outras manifestações culturais.

A formação de cidadania depende também, e de forma essencial, da construção e convívio cultural, a igualdade, sem dúvida, é uma peça fundamental nesse processo de cidadania e de construção de uma mentalidade do país e do mundo em que vivemos.

Acredito que este Projeto de Lei, irá contribuir para uma melhor formação de nosso povo e de nossa sociedade.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 07 de Agosto de 2019.

**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 07 de Agosto 2019.

**Nobres Vereadores**

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 010/2019, de 07 de Agosto de 2019, de minha autoria, que **“INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E JOVENS DE 15 A 29 ANOS COMPROVADAMENTE CARENTES, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

ÁQUILES LUIZ PAULELLA  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
PROTOCOLO N.º <u>00</u>
RECEBEMOS este documento
Em: <u>16/08/2019</u> Horas: <u>16:00</u>

Victor Hugo Lopes

RG: 53.539.321